



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.993-A, DE 2025

(Do Sr. Pedro Aihara)

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para estimular a criação de Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. GABRIEL NUNES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N° DE 2025
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para estimular a criação de Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º com a seguinte redação:

“Art.3º-A.....

.....
§ 8º Os Municípios cadastrados poderão instituir Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, destinado a financiar ações de prevenção, resposta imediata e recuperação de áreas afetadas por desastres, cujos recursos serão compostos por dotações orçamentárias, transferências intergovernamentais, doações, rendimentos de aplicações financeiras e outras fontes legalmente admitidas, com prioridade no acesso a programas federais de mitigação de riscos e em políticas de cooperação técnica e financeira.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta um cenário crítico de desastres naturais, com inundações, deslizamentos e eventos climáticos extremos causando perdas humanas, econômicas e sociais crescentes. Dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) revelam que, entre 2013 e 2023, ocorreram mais de 9.600 desastres no país, afetando diretamente 23 milhões de pessoas e gerando prejuízos econômicos superiores a R\$ 340 bilhões,



* C D 2 5 6 8 0 5 5 2 6 9 0 0 *



segundo a Confederação Nacional de Municípios (CNM). Apesar dessa realidade, 76% dos municípios brasileiros, conforme o IBGE, não possuem recursos específicos para prevenção e resposta a desastres, dependendo quase exclusivamente de repasses federais emergenciais, muitas vezes insuficientes ou tardios.

Diante desse contexto, a proposta de estimular a criação facultativa de Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil surge como uma solução estratégica para fortalecer a resiliência local. A medida, embora não obrigatória, oferece aos municípios instrumentos financeiros ágeis e sustentáveis, capazes de viabilizar ações preventivas, respostas imediatas e recuperação de áreas afetadas. A experiência de estados como Santa Catarina, onde municípios com fundos próprios reduziram em 40% os danos materiais em eventos recentes, comprova a eficácia desse modelo. Além disso, estudos do Banco Mundial destacam que cada real investido em prevenção economiza sete reais em reconstrução, reforçando o caráter economicamente viável da proposta.

A iniciativa alinha-se a recomendações internacionais, como a Estratégia de Sendai da ONU (2015), que defende a alocação de 1% do PIB local para prevenção de riscos. No plano nacional, harmoniza-se com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), garantindo que os fundos, se criados, sigam diretrizes técnicas e de transparência. O projeto ainda prevê prioridade no acesso a programas federais para municípios que aderirem à proposta, replicando o êxito de políticas indutoras como o ICMS Ecológico, que elevou em 65% a adesão a ações ambientais em estados onde foi realizado.

Juridicamente, a medida respalda-se no artigo 23, XII, da Constituição Federal, que atribui a todos os entes federados a responsabilidade comum pela proteção ambiental e defesa civil, e no artigo 30, I, que assegura autonomia municipal para organizar serviços de interesse local. Ao não impor



* C D 2 5 6 8 0 5 5 2 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

obrigações, mas sim incentivos, o projeto equilibra o respeito à autonomia municipal com o papel supletivo da União, conforme previsto no pacto federativo.

Em síntese, a criação facultativa de fundos municipais, lastreada em dados concretos e experiências exitosas, representa um avanço na política pública de gestão de riscos. Além de salvar vidas e reduzir custos, a medida fortalece a capacidade dos municípios de agir com rapidez e eficiência, transformando-os em protagonistas de sua própria segurança. É, portanto, uma resposta urgente e necessária a um problema que ceifa vidas e drena recursos públicos há décadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025

PEDRO AIHARA

Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.340, DE 1º DE
DEZEMBRO DE 2010**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201012-01;12340>

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.993, DE 2025

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para estimular a criação de Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado GABRIEL NUNES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1993/2025, de autoria do Deputado Pedro Aihara, propõe alteração na Lei nº 12.340/2010, com o objetivo de estimular a criação de Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil nos municípios que fazem parte do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Segundo a Proposição, o novo parágrafo § 8º do art. 3º-A da Lei nº 12.340/2010 deve ter a seguinte redação:

§ 8º Os Municípios cadastrados poderão instituir Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, destinado a financiar ações de prevenção, resposta imediata e recuperação de áreas afetadas por desastres, cujos recursos serão compostos por dotações orçamentárias, transferências intergovernamentais, doações, rendimentos de aplicações financeiras e outras fontes legalmente admitidas, com prioridade no acesso a programas federais de mitigação de riscos e em políticas de cooperação técnica e financeira."



* C D 2 5 0 0 6 9 7 8 0 4 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos e, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.993/2025, de autoria do Deputado Pedro Aihara, que propõe alteração na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com o objetivo de estimular a criação de Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil nos municípios que fazem parte do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Em sua redação original, o projeto acrescenta ao art. 3º-A da Lei nº 12.340/2010 o § 8º, autorizando os municípios cadastrados a instituírem Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil, definindo suas fontes de receita e estabelecendo prioridade de acesso a programas federais.

A preocupação do autor é louvável e baseada na busca por justiça social, com vistas a garantir aos governos locais capacidade para ação em situações de desastre. Devemos reconhecer o honroso papel do Deputado Pedro Aihara em trazer para o Parlamento o protagonismo necessário nessa matéria relevante para o país.

Aqueles que, como nós, se dedicam à causa municipalista entendem que garantir repasses federais para políticas públicas, especialmente na área de defesa civil, é fundamental para garantia de qualidade de vida da



população. Isso é tanto mais possível nos termos do PL do Deputado Pedro Aihara, por buscar mecanismos de transferências fundo a fundo entre os entes federativos.

Por essa razão, voto pela aprovação do PL nº 1.993/2025, de autoria do Deputado Pedro Aihara, nos termos de sua redação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado GABRIEL NUNES
Relator



* C D 2 2 5 0 0 6 9 7 8 0 4 0 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.993, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.993/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Nunes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yandra Moura - Presidente, Aureo Ribeiro, Gilson Daniel, João Maia, Robério Monteiro, Benes Leocádio, Daniel Agrobom, Delegado Marcelo Freitas, Gabriel Nunes, João Daniel, Nelson Barbudo, Socorro Neri e Yury do Paredão.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputada YANDRA MOURA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO